



## **1. DO OBJETO**

Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha de representantes dos Participantes Ativos e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO.

## **2. DOS CONSELHOS**

2.1. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos de benefícios previdenciários por ela administrados.

2.1.1. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, de um lado, três representantes indicados pela Patrocinadora Codevasf e respectivos suplentes e, do outro lado, três membros efetivos e iguais suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos deste Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

2.2. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da SÃO FRANCISCO.

2.2.1. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, de um lado, dois representantes efetivos indicados pela Patrocinadora Codevasf e respectivos suplentes e, do outro lado, dois membros efetivos e iguais suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do deste Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **3. DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral terá início a partir de decisão da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, que aprova o cronograma contendo as principais etapas do processo e as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

## **4. DA CONVOCAÇÃO**

A convocação das eleições é feita pela SÃO FRANCISCO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral dos Participantes Ativos e Assistidos.

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL**

### **5.1. DA COMPOSIÇÃO**

5.1.1. A organização e a condução do processo eleitoral estarão a cargo de Comissão Eleitoral que será composta por três membros, designados pela Diretoria-Executiva.

5.1.1.1. A Comissão Eleitoral contará com o apoio administrativo da SÃO FRANCISCO para o desenvolvimento do processo eleitoral.

5.1.1.2. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus pares na 1ª reunião instalada.

5.1.2. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

5.1.2.1. Os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO;



## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO

5.1.2.2. Os candidatos a qualquer cargo no processo eleitoral em andamento, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o 2º (segundo) grau por consanguinidade ou afinidade.

5.1.3. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento do infrator, por decisão da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.

### 5.2. DAS COMPETÊNCIAS

5.2.1. À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir a decisão da Diretoria-Executiva a que se refere o item 2 deste Regulamento Eleitoral, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral, em especial:

5.2.1.1. providenciar ampla publicidade à convocação da eleição;

5.2.1.2. divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrição de candidaturas, de votação e de apuração do resultado;

5.2.1.3. receber requerimentos de inscrição de candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;

5.2.1.4. receber e apreciar pedidos de impugnação de inscrições de candidatos;

5.2.1.5. decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;

5.2.1.6. instruir eventuais recursos contra o pleito, antes do envio à Diretoria-Executiva.

### 5.3. DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate, com registros em atas.

## 6. DOS ELEITORES

Poderão exercer o direito de voto todos os Participantes Ativos e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, em gozo de seus direitos estatutários, que, para fins deste Regulamento Eleitoral, são assim definidos:

**6.1. Participante Ativo** – O Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada pelos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO.

**6.2. Participante Assistido** – O Participante que esteja em gozo de benefício de prestação continuada pelos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO

## 7. DAS VAGAS

As vagas a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidas em edital de convocação específico, para cada eleição.

## 8. DOS CANDIDATOS

### 8.1. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Para concorrer às eleições os Participantes candidatos ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO deverão satisfazer os requisitos básicos a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas na legislação específica, no estatuto da SÃO FRANCISCO, neste Regulamento Eleitoral e no edital de convocação da eleição:

a) Não seja membro da Comissão Eleitoral ou parente destes, nos termos do subitem 5.1.2.2. deste Regulamento;



## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO

- b) Não esteja respondendo a processo administrativo junto ao patrocinador;
- c) Esteja em dia com suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos perante a SÃO FRANCISCO;
- d) Não patrocine qualquer processo contra a SÃO FRANCISCO;
- e) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor ou empregado público de qualquer natureza;
- g) Ter reputação ilibada;
- h) Não estar respondendo a processo relacionado com as responsabilidades de empregado ou dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Não estar respondendo a processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

8.1.1. Para os candidatos que sejam conselheiros deverão ser observados os critérios de recondução estabelecidos na legislação, ou seja, membros do Conselho Deliberativo podem ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução para membros do conselho fiscal.

8.1.2. Para os candidatos que já sejam conselheiros e que queiram se candidatar novamente, observados os critérios de recondução estabelecidos na legislação, estes deverão se abster de votar ou aprovar as regras do certame para o qual concorrem, se declarando impedidos ou suspeitos quando das votações.

### 8.2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

8.2.1. A inscrição de candidatos dar-se-á para cargos específicos, e conforme o disposto nos subitens 8.2.2. e 8.2.3 deste Regulamento.

8.2.2. A inscrição do candidato a cargo específico deve ser dirigida à Comissão Eleitoral, em requerimento próprio, devidamente assinado pelo candidato, obedecido os seguintes procedimentos:

8.2.2.1. Formalização: envio do pedido de inscrição em formato digital à Comissão Eleitoral, acompanhado de curriculum vitae do candidato, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) - [eleicoes@franweb.com.br](mailto:eleicoes@franweb.com.br), acompanhado das seguintes certidões negativas:

- ✓ Certidão Negativa da Justiça Federal, do TRF/1ª Região - Cível e Criminal, que é retirada diretamente no site <https://www.trf1.jus.br> - **Seção judiciária do Distrito Federal**;
- ✓ Certidão Negativa da Justiça Comum (Nada Consta), do TJDF, que é retirada diretamente no site <https://www.tjdft.jus.br>;

8.2.2.2. Formulário do Pedido de Inscrição: próprio da SÃO FRANCISCO contendo, dentre outros, os seguintes campos para preenchimento:

- ▶ Número da inscrição como Participante da SÃO FRANCISCO;
- ▶ Número da matrícula funcional no Patrocinador;



## FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO

- ▶ Declaração formal do candidato de que é conhecedor do texto do Estatuto da SÃO FRANCISCO e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo pleiteado;
- ▶ Declaração formal do candidato de anuência ao disposto no presente Regulamento Eleitoral e respectivo Edital de Convocação da Eleição;
- ▶ Declaração formal do candidato, sob as penas da lei, de:
  - ✓ Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - ✓ Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor ou empregado público.

8.2.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentadas à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação, bem como não será aceita a inscrição por procuração.

8.2.4. As comunicações da Comissão Eleitoral com os candidatos inscritos no processo eleitoral serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail), ficando o original da respectiva comunicação registrado nos arquivos da SÃO FRANCISCO. As mensagens eletrônicas somente serão válidas se efetuadas a partir do seguinte endereço eletrônico (e-mail): [eleicoes@franweb.com.br](mailto:eleicoes@franweb.com.br).

8.2.5. Após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral avaliará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as condições de elegibilidade dos candidatos previstas no Edital de Convocação da Eleição, bem como possíveis impedimentos destes, nos termos do subitem 8.1 deste Regulamento Eleitoral e somado ao poder discricionário da Comissão Eleitoral.

8.2.6. Do indeferimento da inscrição do candidato caberá recurso, em única e última instância, à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

8.2.7. A Comissão Eleitoral terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão ao candidato.

### **8.3. DA DIVULGAÇÃO**

A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceitação de todas as inscrições.

### **8.4. DA IMPUGNAÇÃO**

8.4.1. A impugnação de candidaturas pode ser apresentada por qualquer eleitor, perante a Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a divulgação das inscrições dos candidatos.

8.4.2. A Comissão Eleitoral apreciará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a impugnação apresentada e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

8.4.3. O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e comunicada a decisão ao candidato e ao impugnante.

8.4.4. A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO relatório sobre o processo de inscrição de candidaturas, com a listagem dos candidatos.

8.4.5. A Comissão Eleitoral efetuará ampla divulgação da lista final dos candidatos inscritos.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**



## **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO**

9.1. As formas, meios e locais para a propaganda eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com os Patrocinadores e candidatos.

9.2. A SÃO FRANCISCO divulgará a relação dos candidatos inscritos na sua página eletrônica na internet.

### **10. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico.

#### **10.1. VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

10.1.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico utilizando-se aplicativo específico, disponibilizado pela SÃO FRANCISCO, cujo acesso dar-se-á mediante login e senha individuais.

10.1.2. A votação ocorrerá nos períodos diários e datas previstas no calendário eleitoral.

10.1.3. Os eleitores receberão nos e-mails cadastrados na SÃO FRANCISCO, informações sobre o processo eleitoral, e orientações que permitirão a votação eletrônica.

10.1.4. No caso de cadastro desatualizado ou ausência de registro de endereço eletrônico (e-mail), informações poderão ser solicitadas à equipe de suporte do sistema de votação por meio dos canais a serem disponibilizados pela SÃO FRANCISCO no período de votação

10.1.5. Na tela de votação os nomes de todos os candidatos aparecerão em ordem alfabética do primeiro nome;

10.1.6. No sistema de votação haverá duas telas, uma para escolha do (s) membro (s) do Conselho Deliberativo e outra para escolha do (s) membro (s) do Conselho Fiscal;

10.1.7. O eleitor, no momento da votação, selecionará o número de candidatos equivalente ao número de vagas para os Conselhos conforme disponibilizadas no edital.

### **11. DA APURAÇÃO**

#### **11.1. VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

11.1.1. A Comissão Eleitoral emitirá Relatório de apuração de votação.

11.1.2. Os votos nulos e brancos serão computados em campos específicos do mapa de apuração.

11.1.3. Representantes dos candidatos poderão obter informações sobre o processo de eleição e apuração eletrônica, com o objetivo de comprovar a lisura do processo eleitoral.

11.2. A Comissão Eleitoral providenciará:

11.2.1. Relatório final de apuração da votação;

11.2.2. Organização da documentação relativa à listagem de Participantes, candidatos, eleitores e mapas de apuração.

### **12. DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

12.1. A Comissão Eleitoral entregará o resultado do pleito, por meio de Relatório e documentação à Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.



## **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO**

12.2. Serão considerados eleitos para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os mais votados segundo o número de vagas disponíveis, conforme Edital de Convocação da Eleição.

12.3. Em caso de empate do número de votos entre candidatos, será adotado como critério de desempate o candidato com maior tempo de inscrição/vinculação na SÃO FRANCISCO. Persistindo o empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade do candidato.

12.4. Serão membros titulares do Conselho Deliberativo o(s) candidato(s) que alcançarem a melhor classificação em número de votos;

12.5. Será membro suplente do candidato ao Conselho Deliberativo o(s) candidato(s) classificado(s) depois de apurados os primeiros colocados conforme o número de vagas disponíveis de titulares.

12.6. Para o Conselho Fiscal será eleito o candidato com maior número de votos, sendo o(s) primeiro(s) classificado(s) como membro titular e o segundo como membro suplente.

12.7. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, com base nos documentos e Relatório da Comissão Eleitoral, analisará o processo eleitoral e homologará o resultado da votação, com a indicação dos eleitos e respectivos suplentes.

12.8. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO emitirá informativo indicando os candidatos votados, por ordem decrescente de número de votos e com as respectivas quantidades.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, encaminhando-os por e-mail a Comissão Eleitoral.

13.2. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para pronunciar-se quanto ao recurso interposto e encaminhá-lo, devidamente instruído, para a Diretoria-Executiva.

13.3. A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO decidirá, em única e última instância, sobre o recurso interposto, no prazo de 01 (um) dia útil.

### **14. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

A Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO, após a Comissão Eleitoral concluir o processo de apuração dos votos, proclamará os eleitos e efetuará a comunicação por intermédio da sua página eletrônica na internet.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução do processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO.

15.2. Na aplicação deste Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

**Conselho Deliberativo  
Presidente**